



PARECER CUTHAB

PROCESSO SEI Nº 152.00047/2023-15

0149/2023

PLL Nº 070/23

Estabelece a concessão de auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Porto Alegre.

Vem para reunião conjunta de comissões, o Projeto de Lei de autoria da vereadora Karen Santos, que objetiva estabelecer a concessão de auxílio-aluguel a mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Porto Alegre.

A procuradoria da casa concluiu pela inconstitucionalidade da proposição.

Por indicação da vereadora Karen Santos, o projeto vem para parecer a ser analisado conjuntamente pela CCJ, CEFOR, CUTHAB e CEDECONDH.

O vereador Marcelo Sgarbossa foi indicado para ser o relator nesta Comissão de Constituição e Justiça.

É relatório.

Passa-se à análise e apresenta-se conclusão:

De início, adianta-se posição pela inexistência de óbice de natureza jurídica e pela aprovação do projeto analisado!

A proposição em questão é de extrema importância para o município, já que se destina a conceder auxílio-aluguel a mulheres que, por conta da violência doméstica, não puderem retornar ao seu lar.

A violência contra as mulheres é um problema grave e histórico no mundo todo, sendo que o índice de feminicídios no Brasil vem batendo recorde, com a média de 4 vítimas por dia, de acordo com dados do Fórum Brasileiro de Segurança Pública do 1º semestre de 2022.

Desde o início deste ano, já foram concedidas 22.894 medidas protetivas a mulheres vítimas de violência no Rio Grande do Sul, cerca de 520 por dia, o maior número desde o início da série histórica, em 2017.

Enquanto a rede de proteção à mulher não for forte e consolidada como política de estado, muitas mulheres não conseguirão sair de suas casas por falta de recursos e estrutura econômica e sequer denunciarão seus agressores.

Infelizmente, as casas-abrigo não são suficientes para acolher tantas mulheres que são vítimas de violência diariamente, sendo, portanto, necessária a concessão do auxílio-aluguel, como vários Municípios e Estados já vem adotando.

A cidade de São Paulo/SP, por exemplo, instituiu esta política por meio da Lei nº 17.320/2020, regulamentada pelo Decreto nº 60.111/2021 e Portaria 028/SMDHC/2021, em virtude do aumento dos registros de casos de agressão durante a pandemia do COVID-19.

No início deste ano, o Estado de São Paulo também aprovou a Lei nº 17.626/2023, autorizando o Poder Executivo a pagar auxílio-aluguel às mulheres vítimas de violência doméstica naquele Estado.

Na última quinta-feira (14/09/2023), o Presidente da República sancionou a Lei Federal nº 14.674/2023, incluindo na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) a possibilidade de concessão, pelo juiz, de auxílio-aluguel à mulher vítima de violência doméstica, a ser custeado pelos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Assim, a proposição local se mostra extremamente relevante para contribuir na efetivação desta política nacional no âmbito do município.

O tema da proposição é de interesse local, sendo, portanto, de competência da Câmara Municipal, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, e do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

Ainda, o projeto não versa sobre assunto de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que não se enquadra em nenhuma das hipóteses do art. 94, IV e VII, da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA).

O projeto estabelece as diretrizes básicas para a concessão do auxílio-aluguel, mas não designa diretamente atribuições à estrutura administrativa, portanto, não se pode imputar vício de iniciativa à proposição.

Desta forma, o projeto não apresenta óbice de natureza jurídica para a tramitação, devendo ser apreciado pelo Plenário da Casa.

Feitas estas considerações, absolutamente meritório o projeto, sendo a posição pela sua aprovação.

Pelo exposto, o parecer é pela **inexistência de óbice de natureza jurídica** para a tramitação do projeto e, por ser meritório, de extrema importância para combater a violência doméstica e ampliar a rede de proteção à mulher enquanto política de Estado, o parecer é pela **aprovação do Projeto de Lei do Legislativo (PLL 70/23)**.

Sala das Sessões, 19 de setembro de 2023.

Vereador Marcelo Sgarbossa

Relator.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sgarbossa, Vereador**, em 19/09/2023, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0624635** e o código CRC **5D3E13AC**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 100/23 - CCJ/CEFOR/CUTHAB/CEDECONDH** contido no doc 0624635 (SEI nº 152.00047/2023-15 - Proc. nº 0149/23 - PLL nº 070), de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, Comissão de Urbanização, Transportes e Habitação, e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota com votação encerrada em 19 de setembro de 2023; com votos contra dos vereadores Comandante Nádia, Tiago Albrecht, Ramiro Rosário, Juan Savedra e Fernanda Barth.

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 21/09/2023, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0625022** e o código CRC **66D953A3**.